



Portaria do(a) Reitor(a) N° 2003, de 6 de julho de 2023

O Reitor do INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe confere a Lei n° 11.892/2008 e o Decreto de 9 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 2021, edição 150, seção 2, Página 1,

Considerando o Memorando Eletrônico n° 89/2023 - DIRPP;

Considerando a Portaria do(a) Reitor(a) N° 1975, de 5 de julho de 2023, que aprova as orientações técnicas gerais do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG);

Considerando o fortalecimento do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina na ampliação da excelência acadêmica mediante a formação, atração e congregação de pesquisadores voluntários em atividades de pesquisa e inovação;

Considerando o caráter estratégico das atividades de intercâmbio acadêmico e científico, inclusive aquelas direcionadas à internacionalização, à inovação e à nucleação de equipes técnicas, no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;

Considerando a regulamentação das atividades de pesquisa e inovação realizadas no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, em caráter eventual, por pós-doutorandos e pesquisadores visitantes sem vínculo empregatício com o IFSC;

Considerando a discussão e encaminhamentos nas reuniões do Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em 31/05/2023 e 28/06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as orientações técnicas específicas (apresentadas em anexo) para Estágio Pós-Doutoral, Pesquisador e Professor Visitante, correlatas ao Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO GARIBA JUNIOR

ORIENTAÇÕES TÉCNICAS ESPECÍFICAS PARA ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL, PESQUISADOR E PROFESSOR VISITANTE

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPi), torna públicas as orientações específicas para Estágios Pós-Doutoral, Pesquisadores e Professores Visitantes, complementares aquelas da Portaria do(a) Reitor(a) N° 1975, de 5 de julho de 2023, visando a operacionalização do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) na Reitoria e nos Câmpus do IFSC.

Art. 2º O Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) é integrante do Programa de Apoio à Iniciação Científica, Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Pós-Graduação do IFSC – PROAPOIO (IC, DT, INOVA, PG), que foi instituído pela Resolução CEPE/IFSC no 70 de 08 de setembro de 2022, regulamentando a participação de discentes e pesquisadores, de forma voluntária, em atividades de pesquisa e inovação no IFSC.

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O estágio pós-doutoral e a atuação de pesquisadores e professores visitantes em atividades de pesquisa e inovação no IFSC tem por objetivo melhorar a qualidade acadêmica do IFSC por meio do incentivo aos pesquisadores na disseminação da excelência científica e tecnológica mediante a participação/integração à comunidade acadêmica de pesquisadores em atividades de pesquisa, vinculados aos Programas de Pós-Graduação institucionais (PPG).

Art. 4º Os objetivos específicos para desenvolvimento de atividades de Estágios Pós-Doutoral, Pesquisadores e Professores Visitantes, dentre outros são:

- I – oportunizar a participação de pesquisadores e professores em atividades de pesquisa e inovação no IFSC;
- II – complementar a capacidade técnica das equipes de pesquisa e pós-graduação do IFSC;
- III – promover a troca de experiências e conhecimentos no âmbito de projetos de pesquisa e inovação;
- IV – incentivar o intercâmbio de pesquisadores e professores, internos e externos, vinculados aos Programas de Pós-Graduação do IFSC;
- V – incrementar atividades correlatas ao processo de internacionalização dos Institutos Federais, especificamente em termos de Pós-Graduação.

DAS DEFINIÇÕES E ENQUADRAMENTO DOS PARTICIPANTES

Art. 5º Estagiários em pós-doutoramento, pesquisadores e professores visitantes são aqueles vinculados a um dos PPGs do IFSC pela aprovação de um plano de trabalho com período, carga

horária, atividades e justificativa demonstrando a correlação das atividades com uma ou mais linhas de pesquisa do Programa de Pós-Graduação de escolha, podendo ter financiamento por meio da percepção de bolsas externas ao IFSC, como por exemplo do CNPq, CAPES, FAPESC, EMBRAPPI e outras fundações de apoio ou instituições de fomento.

§ 1º Entende-se por Estágio Pós-Doutoral aquele no qual as atividades de pesquisa são realizadas junto a um dos PPGs do IFSC por pesquisador portador do título de doutor, de qualquer instituição nacional ou estrangeira reconhecida pelo Ministério da Educação, acompanhado por um professor supervisor com vínculo ao Programa de Pós-Graduação.

§ 2º Entende-se por pesquisador visitante aquele que possui título de mestre ou doutor, de qualquer instituição nacional ou estrangeira reconhecida pelo Ministério da Educação, sendo acompanhado no IFSC por um servidor supervisor.

§ 3º Entende-se por professor visitante aquele que possui título de mestre ou doutor, de qualquer instituição nacional ou estrangeira reconhecida pelo Ministério da Educação, que esteja atuando como professor em Instituição de Ensino Superior (IES) nacional ou estrangeira, sendo acompanhado no IFSC por um servidor supervisor.

§ 4º A participação no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação (PIVPI) não configura, por si só, a atuação como professor colaborador ou visitante na terminologia definida pela CAPES para os programas de pós-graduação. Estes são regulamentados pelos próprios editais de fomento da CAPES e do CNPq.

DO INGRESSO

Art. 6º A solicitação de ingresso no Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, nas modalidades de estágio pós-doutoral e de professor ou pesquisador visitante, de acordo com os chamamentos públicos dos setores envolvidos, se dará por iniciativa do interessado na forma de proposta a ser encaminhada à coordenação do PPGs do IFSC de interesse do solicitante, acompanhada dos seguintes documentos:

- a. carta de apresentação e solicitação de ingresso na modalidade de atuação desejada;
- b. plano de trabalho com as atividades de pesquisa a serem executadas, acompanhado de cronograma e quantitativo de horas semanais destinadas a essas atividades;
- c. cópia autenticada do diploma de mestrado, doutorado ou documento que comprove a sua conclusão;
- d. currículo Lattes atualizado há menos de 30 dias da data de solicitação de ingresso, necessariamente gerado pela Plataforma Lattes;
- e. cópia autenticada de documento de identificação;
- f. autodeclaração do solicitante informando que o seu plano de trabalho cumpre, em todos os seus aspectos, os regramentos da instituição responsável por financiamento, se existir;
- g. Termo de Adesão ao Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, assinado pelo solicitante e por um professor do quadro do PPG de interesse, o qual atuará como supervisor do pesquisador voluntário.

Art. 7º Após análise documental e da qualificação do interessado inscrito pela coordenação do PPG, a proposta de solicitação de ingresso deve ser apreciada pelo referido colegiado.

Parágrafo único. A avaliação e aprovação ou não da proposta de solicitação de ingresso deverão considerar a qualificação acadêmica e científica, a adequação e adesão do plano de trabalho ao PPG e o interesse institucional do IFSC.

DO REGISTRO DOS PARTICIPANTES

Art. 8º O pesquisador participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, nas modalidades de estágio pós-doutoral e professor ou pesquisador visitante, após o ingresso no programa institucional, será registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) do IFSC segundo a natureza de sua atuação institucional.

§ 1º O registro para estágio pós-doutoral deverá ser realizado na qualidade de “atividades de estágio pós-doutoral”;

§ 2º O registro para pesquisadores visitantes deverá ser realizado na qualidade de “atividades de pesquisador visitante”.

§ 3º O registro para professores visitantes deverá ser realizado na qualidade de “atividades de professor visitante”.

§ 4º Será gerado um número de matrícula como aluno regular junto ao PPG vinculado.

Art. 9º Enquanto não houver adequação do Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas do IFSC para o registro dos participantes no programa, para os casos de estágio pós-doutoral, professor e pesquisador visitante, a matrícula como aluno regular, quando for o caso, será registrada como documento no Sistema Integrado de Patrimônio Administração e Contratos (SIPAC) pela coordenação do PPG onde serão exercidas as atividades.

§ 1º O número de registro, nos termos desta portaria, será equivalente à matrícula regular.

§ 2º No cadastro no sistema SIPAC, o tipo de documento será "Cadastro e plano de trabalho do bolsista" devendo ser utilizado como número de matrícula regular o número de protocolo gerado no sistema.

DAS CARGA HORÁRIA E PRAZO DE PARTICIPAÇÃO

Art. 10 O pesquisador participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, nas modalidades de estágio pós-doutoral e professor ou pesquisador visitante, deverá dedicar-se no mínimo a 12 (doze) e no máximo a 40 (quarenta) horas semanais para o desenvolvimento do plano de trabalho junto ao PPG.

§ 1º A carga horária semanal poderá ser realizada na forma não presencial, se descrito no plano de trabalho aprovado.

§ 2º É de responsabilidade do pesquisador a adequação de seu plano de trabalho ao regramento institucional, conforme cabível.



Art. 11 O prazo de vinculação do pesquisador participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, na modalidade de estágio pós-doutoral e professor ou pesquisador visitante, é de no mínimo 3 (três) meses, e de no máximo 36 (trinta e seis) meses, podendo ocorrer até 1 (uma) prorrogação de até 12 (doze) meses, a critério do Colegiado do PPG do qual o pesquisador faz parte e mediante parecer circunstanciado do professor supervisor. A prorrogação deverá ser solicitada até 30 (trinta) dias antes da data final de vigência do plano de trabalho.

DOS PLANOS DE TRABALHO

Art. 12 Entende-se por plano de trabalho o documento elaborado para articular e organizar a proposta de pesquisa, contendo no mínimo: objetivos, motivação, e cronograma de execução detalhando as atividades e a carga horária presencial e/ou não presencial a serem desenvolvidas pelo pesquisador. O plano de trabalho poderá conter atividades que contribuam com ensino e/ou extensão no âmbito dos cursos ofertados pelo IFSC.

Art. 13 O plano de trabalho deverá ser aprovado pelo supervisor e pelo comitê de ética pertinente, quando for o caso, seguindo o preconizado na Resolução nº 466 de 12 de dezembro de 2012 do Conselho Nacional de Saúde.

DA SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

Art. 14 O professor supervisor será responsável, junto ao PPG, ao Câmpus e à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, pelo acompanhamento da conduta acadêmica do pesquisador participante do Programa Institucional de Voluntariado em Pesquisa e Inovação, zelando pela adequação de suas diversas atividades ao interesse institucional.

§ 1º O professor supervisor deverá possuir título de doutor, obtido em instituição nacional ou estrangeira reconhecida pelo Ministério da Educação, e vínculo como membro permanente ou colaborador em PPG do IFSC.

§ 2º O professor supervisor, ao assinar o Termo de Adesão, expressará concordância com o plano de trabalho, bem como responsabilização por seu acompanhamento.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 A considerar o caráter orientativo desta portaria, os casos específicos e ajustes necessários nos procedimentos concernentes à matéria poderão ser realizados mediante consulta e autorização da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação do IFSC.

Art. 16 As orientações técnicas apresentadas nesta portaria terão validade até a revisão da Deliberação CEPE/IFSC no 018, de 12 de abril de 2010.



Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, ouvido o Comitê Permanente de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, conforme necessário.

MAURICIO GARIBA JUNIOR
Autenticado Digitalmente